



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 671/2023  
27/02/2023 - 16:16  
L 28/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI

**“Denomina Rua Cirilo Francisco, o logradouro público do Loteamento Jardim Bom Sucesso, que especifica”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 15 do Loteamento Jardim Bom Sucesso passa a denominar-se **Rua Cirilo Francisco**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 27 de fevereiro de 2023

**SILENE CARVALINI**  
Vereadora

rc

Gabinete da Vereadora Silene Silvana Carvalini  
E-mail: [silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br)  
Fone 19 3885-7716 - [www.silenecarvalini.com.br](http://www.silenecarvalini.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 671/2023  
7/02/2023 - 16:16  
PL 28/2023

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### JUSTIFICATIVA

1º.. Que o nome do homenageado **Cirilo Francisco**, foi enviado para análise da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, em conformidade ao disposto na alínea “C” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.

2º.. Que o “Questionário de Coleta de Dados” foi enviado, conforme cópia do ofício GV nº 052/2022 em anexo para análise dos Conselhos Consultivo e Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e que, conforme solicitado no inciso II do artigo 8º da lei municipal nº 6035 de 235 de julho de 2012, na biografia do indicado constou “relação de suas obras e ações meritórias e relevantes” e que trata-se de “personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral” conforme o parágrafo único do artigo 3º da mesma Lei, foi aprovado, conforme consta no Ato Deliberativo nº 072/2022, **emitido pelo departamento de preservação e memória** (em anexo).

3º.. Que o resumo na biografia indicada biografia do indicado é a seguinte:

Cirilo Francisco, nascido em Pederneiras/SP, viveu por 60 anos em Indaiatuba até o seu falecimento em 30/07/2019, cursou o ensino médio completo e se tornou Policial Militar Rodoviário, casado com Dalva Gil Francisco, tiveram cinco filhos.

Como Policial Militar Rodoviário, trabalhou nos trechos de Indaiatuba Campinas até se aposentar, após a aposentadoria foi trabalhar como vendedor de carros.

Na época de Policial, acompanhava as romarias de Indaiatuba a Pirapora ao lado de seu amigo saudoso Cidão Gaspar.

Sala das Sessões, aos 27 de fevereiro de 2023

**SILENE CARVALINI**  
Vereadora

rc

Gabinete da Vereadora Silene Silvana Carvalini  
E-mail: [silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br)  
Fone 19 3885-7716 - [www.silenecarvalini.com.br](http://www.silenecarvalini.com.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá nº 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***  
**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 671/2023  
27/02/2023 - 16:16  
PL 28/2023

Indaiatuba, 08 de julho de 2022  
Ofício GV nº 0052-2022

Ilma. Sra.  
Tânia Castanho

**Secretaria Municipal de Cultura**

A/C - Henrique Augusto Steve  
Departamento de Preservação e Memória  
Nesta.

#### **Assunto: Nomeação de Próprio Municipal.**

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, remeto através deste, dados biográficos de **Cirilo Francisco**, para ser aprovado pela Secretaria de Cultura por meio do Departamento de Preservação e Memória, com o objetivo de executar uma homenagem póstuma, através de atribuição a nome de via, logradouro ou próprio municipal, em conformidade ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 20. da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.

Justifico que: (a) conforme solicitado no inciso U do artigo 80. da Lei Municipal n. 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia da pessoa indicada consta a "suas obras e ações meritorias e relevantes", (b) conforme o parágrafo único do artigo 3o. da mesma Lei, trata-se de "personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral" Certo de contar com a sua atenção desde já agradeço e no aguardo de vossa manifestação, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**SILENE CARVALINI**

Vereadora



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA**

**OFÍCIO/SMC/DPM Nº 101/2022**

Indaiatuba, 13 de outubro de 2022.

Exmo. Sra Vereadora,

Em resposta ao v. Ofício, nº 052/2022, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ato Deliberativo nº 072/2022, pelo qual se deliberou sobre a indicação de nome para designação de via pública de logradouros e próprios municipais no Município de Indaiatuba.

No ensejo, reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Cultura**

**EXM<sup>a</sup>. SRA**  
**SILENE CARVALINI**  
**DD. VEREADORA À CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 072/2022**

**TÂNIA CASTANHO**, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

**CONSIDERANDO** que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício nº 052/2022 da **Sra Silene Carvalini** Vereadora à Câmara Municipal de Indaiatuba;

**RESOLVE**, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Cirilo Francisco**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 13 de outubro de 2022.

  
**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Cultura**



PROT-CMI 671/2023  
27/02/2023 - 16:16  
PL 28/2023





PROT-CMI 671/2023  
27/02/2023 - 16:16  
PL 28/2023

